



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**  
**EXERCÍCIO 2023**

**UNIDADE GESTORA NO SIAFI:** Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

**CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA:** 070003

**CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14104

**MANAUS, 2024**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**SUMÁRIO**

<b>I. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>II. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....</b>	<b>06</b>
<b>II.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL.....</b>	<b>06</b>
<b>II.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA.....</b>	<b>07</b>
<b>III. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA/2023.....</b>	<b>12</b>
<b>III.1 PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2023.....</b>	<b>12</b>
<i>a) RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS.....</i>	<b>12</b>
<i>a.1) Considerações gerais.....</i>	<b>12</b>
<i>a.2) Auditoria contábil e financeira.....</i>	<b>18</b>
<i>a.3) Auditoria de avaliação da gestão.....</i>	<b>23</b>
<i>a.4) Auditoria na prestação do serviço extraordinário referente às eleições/2022....</i>	<b>25</b>
<i>a.5) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023 – Auditoria no processo de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da Justiça Eleitoral.....</i>	<b>33</b>
<i>a.6) Ação Coordenada do CNJ/2022 – Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).....</i>	<b>42</b>
<i>b) ATIVIDADE DE CONSULTORIA.....</i>	<b>60</b>
<i>c) PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES.....</i>	<b>61</b>
<i>c.1) Considerações gerais.....</i>	<b>61</b>
<i>c.2) Auditoria de avaliação da gestão.....</i>	<b>62</b>
<b>IV. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA / INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO NÃO FUNDAMENTADA AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO.....</b>	<b>64</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

<b>V. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE (INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE).....</b>	<b>64</b>
<b>VI. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.....</b>	<b>66</b>
<b>VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....</b>	<b>67</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA COAUD**  
**EXERCÍCIO 2023**

**RESPONSÁVEIS**

**Gestão de 1º.1.2023 a 31.12.2023**

**Presidente:** Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS (1º.1.2023 a 31.12.2023)

**CPF:** 063.638.142-00

**Coordenador:** RUY MELO DE OLIVEIRA (1º.1.2023 a 31.12.2023)

**CPF:** 182.715.882-49



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

## **I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório anual de atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), elaborado nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, a ser submetido ao órgão colegiado do Tribunal, consoante determina o art. 4º, inciso I, do citado normativo.

O objetivo do presente trabalho é informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna durante o exercício de 2023, consignando, basicamente:

- a) O desempenho da unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria 2023, evidenciando a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando os motivos que inviabilizaram a execução destas, quando for o caso; as consultorias realizadas; e os principais resultados das avaliações;
- b) A declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e
- c) Os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

## II. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

### II.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

A Coordenadoria de Auditoria Interna, unidade a qual compete planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e da gestão de pessoas, reporta-se, funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, e administrativamente, à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 308/2020, c/c art. 7º da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).

Em termos de estrutura de pessoal, durante o exercício de 2023 (janeiro a dezembro), a lotação da COAUD compreendia 7 (sete) servidores, sendo 1 (um) analista judiciário da área judiciária, 2 (dois) analistas judiciários da área administrativa e 4 (quatro) técnicos judiciários.

A distribuição desses servidores na estrutura da Coordenadoria era a seguinte, no referido exercício:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Analista Judiciário – Área Judiciária	Coordenador	Direito	1
Seção de Auditoria de Gestão - SEAUG	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Econômicas/Direito	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Administração/Direito	1
Seção de Auditoria de Pessoal - SEAUP	Analista Judiciário – Área Administrativa	Chefe de Seção	Bacharel em Turismo	1
	Analista Judiciário – Área Administrativa	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa - SEAUD	Técnico Judiciário – Área Administrativa	Chefe de Seção	Ciências Contábeis/ Engenharia Elétrica/Educação Física	1
	Técnico Judiciário – Área Administrativa	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis/História	1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

## II.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA

No decorrer do exercício de 2023, os servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) participaram de eventos de capacitação relacionados diretamente à área de auditoria ou ao desenvolvimento de habilidades necessárias ao desempenho das atividades da unidade, no âmbito do Programa Anual de Capacitação de 2023 ou não.

Em geral, os servidores lotados na COAUD participaram de, no mínimo, 40 horas de capacitação, com exceção de um servidor, que não teve ações de capacitação registradas no ano de 2023. Outrossim, nem todos os eventos se voltaram para o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais necessárias à formação específica de auditor, assim como nem todos os cursos estavam previstos no PAC-Aud, na forma prevista no art. 72, *caput*, da Res. CNJ n. 309/2020.

A tabela a seguir resume as ações de capacitação de que participaram os servidores da Unidade de Auditoria Interna.

Servidores	Eventos de Capacitação	Carga Horária	Modalidade	Forma/ Financiamento
<b>Antônio Carlos de Castro Moreira</b>	Capacitação e Desenvolvimento Gerencial	48h	Presencial	PAC
	Sistema Eletrônico de Informações – SEI! Usar 4.0	12h	Presencial	PAC
	Planejamento e Organização Pessoal no Trabalho	20h	EaD	Externa
	Português – Interpretação de Texto e Emprego de Regras Gramaticais	40h	EaD	Externa
	Gestão de Tempo e Produtividade	40h	EaD	Externa
	Introdução a Gestão de Riscos	40h	EaD	Externa
	Serviços Públicos e Defesa do Usuário	20h	EaD	Externa
	Controles na Administração Pública	30h	EaD	Externa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Módulo 1 – Gestão de Equipes (Academia de Líderes)	8h	EaD	PAC
	Módulo 2 – Gestão de Conflitos (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 3 – Gestão de Emoções (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 4 – Liderança Essencial e Inclusiva (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 5 – Gestão de Mudança (Academia de Líderes)	8h	EaD	PAC
	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	40h	EaD	Externa
	Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações	30h	EaD	Externa
	Elaboração de Plano e Logística Sustentável	40h	EaD	Externa
	Assédio Moral: Saúde no Ambiente de Trabalho	2h	Palestra	PAC
	SIAPE – Folha	40h	EaD	Externa
	Nova Lei de Licitações e Contratos: Aspectos Gerais e Pontos de Atenção	40h	EaD	Externa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Preparação para Aposentadoria - Caminhos	40h	EaD	Externa
<b>José Mário Chaves Gomes de Oliveira</b>	Sem ações de capacitação registradas no ano de 2023			
<b>Maria Fabiana da Costa Rodrigues</b>	Elaboração de Relatórios de Auditoria	16h	Presencial	PAC
	Treinamento Contratos.Gov.Br na Prática	12h	Presencial	PAC
	Auditoria Contábil	80h	EaD	Externa
	Cálculo de Aposentadorias, B.E.E, Pensões, Acumulação de Benefícios e Abate Teto Constitucional – A Nova Previdência	16h	Telepresencial	PAC
<b>Pedro César da Silva Batista</b>	Fundamentos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Módulo II	20h	Presencial	PAC
	Treinamento Contratos.Gov.Br na Prática	12h	Presencial	PAC
	Módulo 1 - Gestão de Equipes (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 2 – Gestão de Conflitos (Academia de Líderes)	8h	EaD	PAC
	Módulo 3 – Gestão das Emoções	8h	EaD	PAC



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

	(Academia de Líderes)			
	Módulo 4 - Liderança Essencial e Inclusiva (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 5 – Gestão de Mudança (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Curso de Licitações e Contratos Administrativos	80h	EaD	Externa
<b>Ruy Melo de Oliveira</b>	Contratos.Gov na Prática	12h	Presencial	PAC
	Módulo 1 - Gestão de Equipes (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 2 – Gestão de Conflitos (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 3 – Gestão das Emoções (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 4 - Liderança Essencial e Inclusiva (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 5 – Gestão de Mudança (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
<b>Severa Romana da Silva Sampaio</b>	Contratos.Gov na Prática	12h	Presencial	PAC
	Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário	20h	Presencial	Externa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Planejamento e Organização Pessoal no Trabalho	20h	EaD	Externa
	Primeiros Passos para o Uso de Linguagem Simples	8h	EaD	Externa
	Português – Interpretação de Texto e Emprego de Regras Gramaticais	40h	EaD	Externa
	Curso de Direito Administrativo	80h	EaD	Externa
<b>William Guimarães Bentes</b>	Contratos.Gov na Prática	22h	Presencial	PAC
	Módulo 1 - Gestão de Equipes (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 2 – Gestão de Conflitos (Academia de Líderes)	8h	EaD	PAC
	Módulo 3 – Gestão das Emoções (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 4 - Liderança Essencial e Inclusiva (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Módulo 5 – Gestão de Mudança (Academia de Líderes)	8h	Presencial	PAC
	Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal	16h	EaD	PAC



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

### **III. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA/2023**

#### **III.1 PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2023**

A Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) programou, no Plano Anual de Auditoria aprovado para o exercício de 2023, as seguintes avaliações:

<b>PROCESSOS AUDITÁVEIS</b>	<b>SEÇÃO RESPONSÁVEL</b>
<b>BENS PATRIMONIAIS:</b> auditoria no processo de gestão de bens patrimoniais móveis	SAGES <sup>1</sup> /SEAUD
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS:</b> auditoria nos contratos de eleições – Eleições 2022	SAGES/SEAUD
<b>GESTÃO DE PESSOAS:</b> auditoria operacional no serviço extraordinário realizado nas Eleições Gerais de 2022	SAGP <sup>2</sup>
<b>GESTÃO DE PESSOAS:</b> auditoria operacional no dimensionamento da força de trabalho.	SAGP

#### **a) RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS**

##### **a.1) Considerações gerais**

Segundo o art. 12 da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, que regulamenta o art. 7º da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguração relacionadas às prestações de contas dos responsáveis deve abranger:

*I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;*

---

<sup>1</sup> SEAUG é a sigla atual da unidade, cuja atual denominação é Seção de Auditoria de Gestão (Resolução TRE/AM n. 31, de 28/07/2022).

<sup>2</sup> SEAUP é a sigla atual da unidade, cuja atual denominação é Seção de Auditoria de Pessoal (Resolução TRE/AM n. 31, de 28/07/2022).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e*

*III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.*

Nos termos do art. 3º da mencionada Instrução Normativa, a prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, em especial para:

***I - facilitar e incentivar a atuação do controle social sobre a execução do orçamento federal e proteção do patrimônio da União, nos termos previstos no § 2º do art. 74 da Constituição Federal;***

***II - subsidiar as unidades do sistema de controle interno dos poderes da União para avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, bem como comprovar a legalidade e avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, nos termos dos incisos I e II do art. 74 da Constituição Federal;***

***III - subsidiar os Ministros de Estado com informações para o exercício da orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, bem como apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério, consoante estabelecido nos incisos I e III do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;***



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*IV - contribuir para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária pela comissão mista do Congresso Nacional de que trata o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal; e*

*V - possibilitar ao Tribunal de Contas da União o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, e dos arts. 6º a 35 da Lei 8.443, de 1992.*

[Grifos não originais]

Sobre os “demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno”, a que se refere o art. 12, inciso III, da IN TCU n. 84/2020, retrocitada, cumpre esclarecer que foram sobremaneira impactados por atividades relacionadas às Eleições Gerais/2022, pelo quadro reduzido de servidores da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), pela Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023 (Auditoria no processo de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da Justiça Eleitoral), bem como pela Ação Coordenada do CNJ/2022 (Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br), que, no âmbito dos Tribunais do segmento eleitoral se deu em 2023.

Começando pelo impacto das Eleições Gerais/2022, desde os atos preparatórios, passando pela realização das eleições em si, até a realização de atividades posteriores à realização das eleições, quaisquer destas etapas demandam um esforço concentrado que envolve todo o corpo funcional do Tribunal. Neste sentido, os servidores da COAUD não ficaram isentos de participar das atividades inerentes à realização das referidas eleições.

Entretanto, a atividade inerente às Eleições Gerais/2022 que impactou a realização das atividades precípuas da COAUD foi a análise das prestações de contas eleitorais de candidatos e partidos políticos. Trata-se de atividade realizada posteriormente às eleições e que se estende, por vezes, durante todo o 1º semestre do ano seguinte (até junho). Este foi o caso das prestações de contas eleitorais relativas às Eleições Gerais/2022, na medida em que os servidores da COAUD também integraram a comissão de análise de prestações de contas de campanhas eleitorais. Isto porque a administração sempre conta com o *know how* dos servidores da COAUD pelo só fato de, por longos anos, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) ter feito parte de sua estrutura (Atualmente, integra a estrutura da Secretaria Judiciária – SJD).

O reduzido quadro de servidores também contribuiu para o não cumprimento do Plano Anual de Auditoria dentro dos prazos estabelecidos. Atualmente, a COAUD conta com três seções em sua estrutura e cada uma dispõe de apenas dois servidores, quantitativo insuficiente para dar cabo das competências regimentais de suas unidades, principalmente em anos eleitorais, quando se revezam entre as atividades das seções e os atos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

preparatórios das eleições. Acrescenta-se, ainda, que esse quadro agrava em razão de afastamentos legais (p. ex., férias, folgas e licenças).

A Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023, por seu turno, impactou especificamente a Seção de Auditoria Administrativa (SEAUD), porquanto esta era a Seção competente para conduzir os trabalhos no âmbito do TRE/AM, de acordo com o art. 16, VII, do Regulamento da Secretaria (Portaria TRE/AM n. 781, de 09/08/2022 – Regulamento Interno Provisório da Secretaria do Tribunal). Referida auditoria, que teve por objeto o processo de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da Justiça Eleitoral, demandou, inclusive, sucessivos deslocamentos de equipes para o interior do Estado, a fim de inspecionar, *in loco*, as condições prediais e de bens móveis nos Cartórios Eleitorais.

A Ação Coordenada do CNJ, de 2022, que consistiu na auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br<sup>3</sup>, por sua vez, impactou a execução do Plano Anual de Auditoria de 2023, do TRE/AM, porque, a pedido do Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista o impacto na realização dos trabalhos inerentes às Eleições Gerais de 2022, foi adiada, somente para os Tribunais do segmento eleitoral, para o exercício de 2023.

Dito isto, com exceção das auditorias contábil e financeira, de avaliação da gestão (ambas porque subsidiavam a prestação e a certificação das contas dos responsáveis pela gestão perante o Tribunal de Contas da União), da auditoria no pagamento do serviço extraordinário referente às eleições/2022, da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023 (que obedece ao cronograma imposto pelo Tribunal Superior Eleitoral), da Ação Coordenada do CNJ/2022 (que obedece ao cronograma imposto pelo Conselho Nacional de Justiça), as demais auditorias foram impactadas e, portanto, não puderam ser iniciadas e/ou concluídas até o final do exercício de 2023.

Em síntese, quanto às auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria de 2023, que não foram executadas e/ou concluídas em 2023, a situação é a seguinte:

Tema	Objetivo	Situação
Auditoria no processo de gestão de bens patrimoniais móveis do TRE/AM.	Avaliar o processo de gestão dos bens patrimoniais móveis da União, sob a responsabilidade do TRE/AM, de acordo com a legislação aplicável.	O objetivo dessa auditoria perdeu o sentido na medida em que a Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023 teve por objeto o processo de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da Justiça

<sup>3</sup> A Ação Coordenada do CNJ/2022 avaliou a conformidade da plataforma digital do Poder Judiciário à Resolução CNJ n. 353/2020, às Portarias 252/2020, 253/2020 e 131/2021 e à legislação correlata.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

		Eleitoral. Como nas auditorias integradas cada Regional audita o objeto, definido pelo TSE, em seu âmbito, o tema proposto pela COAUD/TRE/AM (gestão de bens patrimoniais móveis) culminou por coincidir parcialmente com o tema da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023 (gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário).
Auditoria nos contratos de eleições – Eleições 2022.	Avaliar a conformidade dos contratos firmados pelo TRE/AM, por ocasião das eleições/2022, com a legislação de regência.	<b>Não executada –</b> Comprometeram a execução a Auditoria de Avaliação da Gestão/2023 (Auditoria dos atos de gestão visando a prestação e a certificação das contas do TRE/AM ao Tribunal de Contas da União, prevista na Instrução Normativa TCU n. 84/2020) e a Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023. A Auditoria de Avaliação da Gestão/2023 é, na verdade, um pacote de auditorias abrangendo os mais diversos atos de gestão. O reduzido quadro de pessoal da unidade incumbida de realizar a auditoria, considerando-se férias e outros afastamentos legais, também foi outro motivo que comprometeu a execução da citada auditoria.
Auditoria operacional no serviço extraordinário	Avaliar a conformidade dos pagamentos efetuados a servidores (pagamento	<b>Parcialmente executada em 2023/Concluída somente em 2024 – A</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

realizado nas Eleições Gerais de 2022.	de horas extras trabalhadas no plantão eleitoral), juízes auxiliares e membros da Corte (pagamento de despesas com gratificação de presença em sessões extraordinárias), com as normas aplicáveis à matéria.	auditoria teve início em 2023, mas foi concluída somente em junho/2024. Comprometeu, especialmente, a execução e a conclusão dos trabalhos no exercício de 2023, o reduzido quadro de pessoal da unidade incumbida de realizar a auditoria, considerando-se férias e outros afastamentos legais. A Seção de Auditoria de Pessoal (SEAUP), incumbida de realizar a referida auditoria, conta com apenas 2 (dois) servidores, que tiveram que se revezar na execução dos trabalhos por força de afastamentos legais, incluindo afastamentos para usufruir folgas compensatórias, em razão de elevado saldo de horas em banco, acumulado desde 2018.
Auditoria operacional no dimensionamento da força de trabalho.	Avaliar a dimensionamento da força de trabalho no âmbito do TRE-AM.	<b>Não executada –</b> Comprometeu a execução dos trabalhos, especialmente, o reduzido quadro de pessoal da unidade incumbida de realizar a auditoria, considerando-se férias e outros afastamentos legais. A Seção de Auditoria de Pessoal (SEAUP), incumbida de realizar a referida auditoria, conta com apenas 2 (dois) servidores, que tiveram que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

		se revezar na execução dos trabalhos por força de afastamentos legais, incluindo afastamentos para usufruir folgas compensatórias, em razão de elevado saldo de horas em banco, acumulado desde 2018.
--	--	---

Quanto à auditorias concluídas (auditoria contábil e financeira, auditoria de avaliação da gestão, auditoria na prestação do serviço extraordinário referente às eleições/2022, auditoria integrada da Justiça Eleitoral, Ação Coordenada do CNJ/2022), o quadro final é o seguinte:

**a.2) Auditoria contábil e financeira**

A auditoria contábil e financeira, por seu turno, juntamente com a auditoria de avaliação da gestão, é também instrumento de atuação da Unidade de Auditoria Interna, que visa a certificar as contas anuais dos responsáveis pela gestão.

Segundo o art. 13 da IN TCU n. 84/2020, a auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Nesse passo, compete também aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público incluir, na prestação de contas anual, a ser publicada até 31 de março do exercício subsequente, os certificados de auditoria, conforme dispõe o § 4º do art. 8º da IN TCU n. 84/2020.

Acrescenta-se que juntamente com a conformidade dos atos de gestão, a confiabilidade das demonstrações contábeis é também objetivo geral de auditoria, consoante art. 14, § 4º, inciso II, da IN TCU n. 84/2020. Veja-se:

*Art. 14. [...].*

*[...].*

*§ 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

***I - confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;***

[Grifos não originais]

Isto posto, a auditoria nas demonstrações contábeis do TRE/AM foi realizada no período de 02/09/2023 a 26/03/2024, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, referidas na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão TCU n. 3.608/2014-Plenário, que trata basicamente das auditorias nas contas anuais para fins de certificação.

O volume de recursos avaliados em 2023, para os fins da auditória contábil e financeira, foi de R\$ 165.475.075,77 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), compreendendo as despesas liquidadas e aquelas inscritas em restos a pagar. O quadro a seguir mostra o volume de recursos avaliado, por ação orçamentária:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
Ativos Civis da União	89.587.167,10
Aposentadorias e Pensões Civis da União	11.741.732,66
Contribuição da União	13.449.223,67
Assistência Médica e Odontológica	8.847.925,58
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados	5.995.246,58
Julgamento de Causas e Gestão	20.699.674,11
Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética	2.213.230,73
Pleitos Eleitorais	152.882,78
<b>Subtotal</b>	<b>152.687.083,21</b>
Restos a Pagar Não Processados Pagos em 2023	12.787.992,56
<b>TOTAL</b>	<b>165.475.075,77</b>

Os auditores analisaram os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, as notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis, em 31/12/2023, bem como as respectivas operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

A auditoria teve por fim obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentavam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal, em 31/12/2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Nesse sentido, cumpre destacar que compete ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na qualidade de órgão central da Justiça Eleitoral<sup>4</sup>, padronizar os procedimentos e papéis de trabalho necessários à execução da auditoria contábil e financeira, que o fez quando da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral de 2021, que teve por escopo avaliar a situação patrimonial, financeira, orçamentária e contábil dos órgãos da Justiça Eleitoral (TSE e Tribunais Regionais Eleitorais).

Naquela oportunidade, restaram definidos o valor de referência (VR), os níveis de materialidade (materialidade global – MG e materialidade para execução – ME) e o limite de acumulação de distorções (LAD) a serem adotados nos procedimentos de auditoria contábil e financeira, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Dito isto, o TSE definiu, para a Justiça Eleitoral, os seguintes parâmetros:

- a) Valor de Referência (VR): dotação inicial;
- b) Materialidade Global (MG): 2% do VR;
- c) Materialidade para Execução (ME): 75% da MG;
- d) Limite de Acumulação de Distorções (LAD): 5% da MG.

Considerando tais parâmetros, os níveis de materialidade obtidos para os fins de certificação das contas do TRE/AM foram os seguintes:

NÍVEIS DE MATERIALIDADE (Em 31/12/2023)		
<b>Valor de Referência (VR)</b>	Despesa Liquidada + Restos a Pagar Não Processados Pagos	165.475.075,77
<b>Materialidade Global (MG)</b>	2% do VR	3.309.501,52
<b>Materialidade para Execução (ME)</b>	75% da MG	2.482.126,14
<b>Limite para Acumulação de Distorções (LAD)</b>	5% da MG	165.475,08

<sup>4</sup> **Art. 11.** As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de planejamento de eleições, informática, recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle interno de material e patrimônio serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral. § 1º As disposições constantes do caput deste artigo aplicam-se a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central na Justiça Eleitoral. § 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Assim, de acordo com o relatório final da auditoria contábil e financeira, considerando o critério “materialidade”<sup>5</sup>, foram selecionadas as seguintes contas contábeis para aplicação dos testes de auditoria:

CONTAS SELECIONADAS		
Conta contábil	Descrição	Valor (R\$)
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	74.487.329,10
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	6.210.226,71
1.2.3.2.1.02.02	EDIFICIOS	17.821.303,63
1.2.3.2.1.02.22	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	5.602.651,48
1.2.3.2.1.07.00	INSTALACOES	4.973.173,87
1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	-39.300.642,58
1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES	4.347.926,61
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIO	3.318.996,63
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	31.886.700,77
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	46.356.573,45
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	13.451.112,20
3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	10.009.978,41
3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O	9.503.695,91
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	-5.647.163,49

Realizados os procedimentos técnicos, a equipe de auditoria não encontrou distorções de valores, desconformidades ou mesmo classificações inadequadas consideradas relevantes nas demonstrações contábeis do exercício de 2023, tampouco nas transações subjacentes que lhes deram suporte.

A despeito disso, a equipe de auditoria pontuou duas situações que merecem destaque, por configurarem transações subjacentes às demonstrações contábeis, mas que, em face das peculiaridades envolvidas, não provocam distorções relevantes na posição patrimonial e financeira do TRE/AM. A saber:

<b>Gestão do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade do Tribunal</b>	Persistem as pendências de registro de diversos imóveis no SPIUNet por falta de documentação. Esclarece-se, no entanto, que a apresentação dos documentos
---	---

<sup>5</sup> A materialidade é definida como a maior distorção, dentro de uma população, que o auditor está disposto a aceitar (distorção tolerável), levando em conta as necessidades de informação dos usuários previstos, no caso os usuários das informações apresentadas nas demonstrações contábeis e financeiras. Representa, pois, a magnitude (ou o tamanho) de uma distorção, incluindo omissão, de um item (informação) em uma demonstração contábil ou financeira que, à luz das circunstâncias, individualmente ou de maneira agregada, pode influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>faltantes compete aos doadores, que, via de regra, são os municípios. Esclarece-se, ainda, que essa situação não se dá por falta de cobrança por parte da Coordenadoria de Aquisições e Patrimônio (CAPAT).</p> <p>A lista dos municípios nos quais estão localizados os imóveis com pendência de documentação é a seguinte: Maués, Codajás, São Paulo de Olivença, Anamã, Careiro, Boa Vista do Ramos, Manacapuru, Itamarati, Nhamundá, Presidente Figueiredo, Silves, Barcelos, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, Coari, Atalaia do Norte, Ipixuna, Novo Aripuanã, Novo Airão, Carauari, Barreirinha, Iranduba, Pauini, Fonte Boa, Borba, Envira, Japurá, Maraã, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga e Rio Preto da Eva.</p>
<b>Gestão de pessoas (pagamento de pessoal e encargos sociais)</b>	<p>Em se tratando de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, o Tribunal Superior Eleitoral faz valer o disposto no <i>caput</i> e, em especial, no § 2º do art. 11 da Lei n. 8.868/1994, que dispõem:</p> <p><i>Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de (...), orçamento, administração financeira, (...) serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral.</i></p> <p><i>§ 1º [...].</i></p> <p><i>§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação</i></p>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.</i></p> <p>Feito esse registro, pontifica-se que a execução da gestão da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais fica sob o rigoroso controle da Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, de sorte que, neste sentido, os Tribunais Regionais Eleitorais detêm pouca ou nenhuma ingerência sobre a execução dessa parcela da dotação aprovada.</p>
--	--

As conclusões da auditoria contábil foram as seguintes:

- a) Sobre as demonstrações contábeis – as demonstrações contábeis apresentaram-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, e refletiram a posição patrimonial e financeira do TRE/AM em 31/12/2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público. Noutro dizer, tais demonstrações não foram afetadas de forma relevante ou generalizada por distorções;
- b) Sobre as transações subjacentes às demonstrações contábeis – as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

**a.3) Auditoria de avaliação da gestão**

A auditoria de avaliação da gestão é de regra e realizada a cada ano, em face da obrigatoriedade de prestar contas ao Tribunal de Contas da União, nos termos em que dispõe o parágrafo único do art. 70<sup>6</sup>, da Constituição Federal, o art. 7º da Lei n. 8.443<sup>7</sup>, de 16.7.1992 (Lei Orgânica do TCU) e a Instrução Normativa TCU n. 84/2020.

Trata-se de exigência legal e resulta da análise da conformidade dos atos de gestão, a cada exercício financeiro, por isso mesmo os trabalhos transcorrem ao longo do ano, tendo como prazo máximo para publicação o dia 31 de março do ano seguinte.

<sup>6</sup> **Art. 70 [...]. Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

<sup>7</sup> **Art. 7º** As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

É, na verdade, um dos instrumentos que integram a prestação de contas dos responsáveis pela gestão e objetiva comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do TRE/AM. Atende, assim, o previsto no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020.

Sobremais, de acordo com o art. 14, § 4º, inciso II, da IN TCU n. 84/2020, a conformidade dos atos de gestão é um dos objetivos gerais de auditoria. Eis o teor do aludido dispositivo:

*Art. 14. [...].*

*[...].*

*§ 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:*

*[...];*

*II - conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos; e*

[Grifos não originais]

O resultado dos trabalhos é apresentado na forma do Relatório de Auditoria da Gestão correspondente ao exercício 2023, que segue anexo, entregue ao TCU em 20/5/2024 (conforme comprovante de entrega de posse desta COAUD), e encontra-se publicado no sítio do TRE/AM, na *internet*, aba “Institucional/Auditoria Interna/Auditoria de Gestão”, cujo *link* segue abaixo:

[https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-am.jus.br/institucional/controle-interno/arquivos-cci/relatorios-de-auditorias/tre-am-coaud-seaug-relatorio-de-gestao-2023/@@download/file/RELATORIO\\_DE\\_AUDITORIA\\_DE\\_GESTAO\\_2023.pdf](https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-am.jus.br/institucional/controle-interno/arquivos-cci/relatorios-de-auditorias/tre-am-coaud-seaug-relatorio-de-gestao-2023/@@download/file/RELATORIO_DE_AUDITORIA_DE_GESTAO_2023.pdf)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**a.4) Auditoria na prestação do serviço extraordinário referente às eleições/2022**

Trata-se de auditoria prevista no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2023, aprovado pela Portaria TRE/AM n. 1.214, de 1º/12/2022.

Os trabalhos foram conduzidos pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAUP) e teve por fim avaliar a conformidade dos pagamentos efetuados a servidores (pagamento de horas extras trabalhadas no plantão eleitoral) e juízes auxiliares e membros da Corte (pagamento de despesas com gratificação de presença em sessões extraordinárias), com as normas aplicáveis à matéria.

Para tanto, a SEAUP elaborou as seguintes questões de auditoria:

- a) As autorizações estão de acordo com os normativos vigentes?
- b) A prestação do serviço extraordinário está de acordo com as autorizações?
- c) O quantitativo de horas pagas está de acordo com as autorizações?
- d) Os valores pagos estão de acordo com os normativos?

Os critérios (normas aplicáveis à matéria) utilizados para aferir a conformidade dos pagamentos foram os seguintes:

<b>Servidores</b>	<b>Autoridades</b>
1. Resoluções TSE n. 22.901/2008; 2. Resoluções TSE n. 23.368/2011; 3. Resoluções TSE n. 23629/2020; 4. Portaria TRE/AM nº 594/2022; 5. Orientação n. 18 SOF/TSE.	1. Regimento Interno do TRE/AM; 2. Resolução TSE n. 23.578/2018; 3. Resolução TSE nº 23.608/2019 (Art. 2º, § 3º, e art. 31); 4. Orientação n. 18 SOF/TSE; 5. Portaria TRE/AM n. 757/2021; 6. Portaria TRE/AM n. 94/2022.

O volume de recursos auditados compreendeu os valores efetivamente pagos e aqueles inscritos em restos a pagar, para posterior execução, e estão detalhados na tabela a seguir:

	<b>Pagos no Exercício (2022)</b>	<b>Inscritos em Restos a Pagar (P/pagamento em exercícios posteriores a 2022)</b>	<b>Total</b>
Autoridades	522.415,15	2.110,96	524.526,11



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Servidores de Cartórios	2.812.178,70	704.577,73	3.516.756,43
Servidores de Secretaria	3.376.970,69	718.511,34	4.095.482,03
<b>Total</b>	<b>6.711.564,54</b>	<b>1.425.200,03</b>	<b>8.136.764,57</b>

Os achados de auditoria (desconformidades com a legislação de regência – critérios de auditoria) e as propostas de encaminhamento foram as seguintes, de acordo com o relatório final de auditoria, *litteris*:

**2.1. Autorização e Pagamento acima de 90 horas no mês de outubro/2022.**

**2.1.1 Situação encontrada:** Autorização de ofício de serviço extraordinário acima de 90 (noventa) horas no Pad 14.708/2022, posto que a portaria já previa o total de horas.

**2.1.2 Critério:** Art. 28 da portaria 594/2022/TRE/AM

**2.1.3 Evidências:** Pagamento a todos os servidores que prestaram serviço extraordinário no período das 5:00 às 22:00 horas, além das 10 horas autorizadas no mês de outubro/2022 - Pad 14.708/2022 e Portaria 998/2022, que já estabelecia 90 (noventa horas), conforme doc. 139923.

**2.1.4 Causas:** autorização de ofício e omissão da CEASE.

**2.1.5 Consequência:** autorização e pagamento de serviço extraordinários sem fundamento legal.

**2.1.6 Manifestação do auditado:** a Administração se manifestou no doc. n. 150456, SEI n. 498/2024, conforme abaixo:

“I – REDUÇÃO DO LIMITE MENSAL DE HORAS EXTRAS A PARTIR DO PLEITO 2020.

Registre-se que, até o pleito de 2018, o serviço extraordinário poderia ser realizado no limite mensal de **124 horas**, e, no caso de extrapolação desse quantitativo, **as horas excedentes eram registradas, sem observância de limite**, em banco de horas específico, para compensação em folgas ou para eventual compensação em pecúnia, no caso de identificação de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

disponibilidade orçamentária apurada no encerramento de cada exercício financeiro, conforme redação do art. 4º da Resolução TSE n. 22.901/2008 (doc. 0000150338) à época vigente, c/c o art. 11 da mesma Resolução, ainda vigente nos mesmos termos[1].

Em 2 de setembro de 2020, porém, o TSE publicou a Resolução n. 23.629 (doc. 0000150342), que alterou substancialmente as regras concernentes ao serviço extraordinário dispostas na Resolução TSE n. 22.901/2008. Dentre os dispositivos alterados, inclui-se o art. 4º da mencionada Resolução TSE n. 22.901/2008[2], artigo esse que, como dito anteriormente, fixa o limite mensal para realização de serviço extraordinário.

Nos termos da alteração promovida pela Resolução TSE n. 23.629, de 124 horas esse limite mensal passou a **60 horas** e, uma vez extrapolado, o **excedente será registrado** em banco de horas específico, **até o limite de 30 horas**, para a mesma finalidade acima descrita, ou seja, para compensação em folgas ou eventual compensação em pecúnia, no caso de identificação de disponibilidade orçamentária apurada no encerramento de cada exercício financeiro.

## II – IMPACTO DA REDUÇÃO DO LIMITE MENSAL DE HORAS EXTRAS NAS ELEIÇÕES 2020 E 2022

No contexto em que ocorreu a alteração promovida pela Resolução TSE N° 23.629/2020 o país vivia a Pandemia do novo Coronavírus, circunstância que, não raro, impôs o afastamento, esporádico ou por todo o período eleitoral, de um número considerável de servidores das dependências físicas do Tribunal e, por conseguinte, da possibilidade de realização de horas extras de trabalho, visto que o serviço extraordinário somente era autorizado para aqueles que se encontravam trabalhando presencialmente, vedado a quem se encontrava em home office. **A atipicidade daquela Eleição 2020 restringiu, naturalmente, a realização de horas extras pelos servidores.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Diversamente, a **Eleição 2022**, em que **todos já estavam no regime presencial**, foi marcada por uma **polarização** nunca vista, sendo a própria Justiça Eleitoral alvo de ataques quanto à sua imparcialidade, o que exigiu de seus servidores a realização de **tarefas adicionais**, a exemplo da ampliação da auditoria das Urnas Eletrônicas, conforme estabelecido nas Resoluções TSE n. 23.673/2021 e n. 23.710/2022, além do **cuidado redobrado** na execução dos atos e procedimentos preparatórios ao àquele Pleito.

Como faz prova a ata anexa sob o doc. 0000139913, o trabalho da equipe de auditoria das urnas eletrônicas se encerrou à 1h30min do dia 3 de outubro de 2022 (dia seguinte ao 1º Turno), em virtude da necessidade excepcional de checagem das diversas inconsistências constatadas, em relação às quais, ao final, restou comprovado decorrerem de falha humana e não dos equipamentos auditados (vide doc. 0000139913).

A autorização da Diretora-Geral, veiculada através do e-mail citado no item “2” do presente parecer, contemplou os servidores que laboraram nesse trabalho de auditoria, bem como todos os demais que, nos **dias 2 e 30/10/2022 (dia das Eleições em 1º e 2º turnos)** necessitaram estender sua jornada de trabalho para atender **situação excepcional**, tal o caso dos servidores lotados nos cartórios eleitorais, que, em regra, já estão trabalhando desde as 5h da manhã do dia das eleições e se estendem até à noite, em virtude das dificuldades próprias que são verificadas nesse dia, a exemplo de atraso no recolhimento das urnas.

**V – DA REGRA EXCEPCIONAL QUE DISCIPLINA O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO DIA DAS ELEIÇÕES E DA NECESSÁRIA PONDERAÇÃO DE VALORES**

**Em regra, o serviço extraordinário aos domingos é vedado, sendo exceção sua realização e pagamento nos dias de plantão eleitoral e de realização de primeiro e segundo turno das eleições**, conforme § 2º, do art. 4º da Resolução TSE nº 22.901/2008, in verbis:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

§ 2º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento aos domingos e feriados, exceto nos dias de plantão eleitoral, de realização de primeiro e segundo turnos das eleições ordinárias e suplementares, de plebiscitos e referendos. (Incluído pela Resolução nº 23.629/2020)

Essa regra, embora não flexibilize o limite de jornada diária (10 horas) confere tratamento diferenciado ao domingo das eleições (em primeiro e segundo turno), pois resguarda a possibilidade de labor extraordinário nesses dias.

O limite diário (10 horas) nos domingos de eleições, em contraposição a contingências de caráter inadiável, que se postergadas podem comprometer a credibilidade da Justiça Eleitoral, exigem por certo, do Diretor-Geral de cada TRE, uma ponderação de valores e de princípios jurídicos. Quando cumprir o limite de horas implica vulnerar a guarda de bens, como a urna eletrônica, por exemplo, ou a credibilidade da Justiça Eleitoral perante a sociedade, há que se avaliar o peso dessa consequência. Ao que tudo indica essa foi a avaliação que motivou a autorização da extensão de jornada veiculada no e-mail sob o doc. n. 171817, constante do PAD 14.708/2022.”

**2.1.7 Manifestação da Equipe de Auditoria sobre a manifestação da unidade:** Entendemos que se encontra justificado o pagamento aos servidores da auditoria das Urnas, quanto aos demais, entende-se como pagamento em desconformidade com a norma.

**2.1.8 Proposta de Encaminhamento:** Utilizar-se de parecer técnico jurídico antes do deferimento do pedido de autorização para realizar serviço extraordinário como forma de melhorar o controle interno.

**2.2. Ausência de cômputo das horas autorizadas:**

**2.2.1 Situação encontrada:** Ausência do cômputo de horas realizadas autorizadas entre às 22:00h e 23:59h à CAVE no dia 02/10/2022 pela CEASE/2022.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**2.2.2 Critérios/Situação Ideal:** Art. 28 da portaria 594/2022/TRE/AM

**2.2.3 Evidências (onde ocorreu):** PAD n.12.821/2022

**2.2.4 Causas:** Falha do Núcleo de Cálculo da CEASE (Comissão de Análise de Serviço Extraordinário).

**2.2.5 Consequência:** prejuízo aos servidores e enriquecimento ilícito da União.

**2.2.6 Manifestação do Auditado:** Regularizado no PAD 16.638/2022 após diligência, conforme manifestação no doc. 1281-34.2024, docs. 141922 de 31/01/2024 ao 172173 de 20/03/2024.

**2.2.7 Análise da Equipe de Auditoria:** Registrados a correção do fato em face da regularização efetuada.

**2.2.8 Proposta de encaminhamento:** Utilizar-se de revisão dos atos como controle interno administrativo para mitigar o risco de erro.

**2.3. Desvio de finalidade:**

**2.3.1 Situação encontrada:** Autorização de serviço extraordinário aos servidores ocupantes do cargo de engenheiro no fechamento de cadastro eleitoral. PAD Nº 4127/2022 (Docs. 52.484, 52.642, 53795/2022).

**2.3.2 Critérios/Situação Ideal:** Art. 2º, V, da Resolução TSE Nº 22901/2008 e item 8 da Orientação SOF/TSE n. 18.

“8. DAS FONTES DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE ELEIÇÕES Em relação às fontes de custeio para atendimento de despesas de Eleições, envolvendo serviço extraordinário e conversão de bancos de horas em pecúnia, deverão ser observadas primeiramente as hipóteses autorizadas na Resolução TSE nº 22.901/2008 e suas alterações, incluídas as dispostas nas Resoluções TSE nº 23.628/2020 e nº 23.629/2020, que tratam da prestação do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como os procedimentos e entendimentos firmados pelo TSE por meio do Parecer ASJUR nº



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

778/2017 e outros pareceres da Assessoria Jurídica – ASJUR do Tribunal Superior Eleitoral que tratem do tema para verificação da possibilidade de pagamento das despesas a serem pleiteadas. As despesas decorrentes de atividades que exigirem a laboração de horas excedentes vinculadas aos trabalhos necessários à realização de eleições, plebiscitos ou referendos, incluídas as contribuições patronais com FUNPRESP, INSS e Outros Entes que incidirem sobre o serviço extraordinário laborado, deverão ser atendidas com a utilização dos recursos alocados na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”/Grupo de Natureza da Despesa – GND “Pessoal e Encargos Sociais”.

....

Cabe ressaltar que não serão disponibilizados recursos adicionais para atendimento das despesas decorrentes do serviço extraordinário prestado no encerramento do cadastro eleitoral e em situações excepcionais e temporárias enquadradas em “Pleitos Eleitorais”. Estas deverão ser absorvidas pelos limites autorizados a cada Tribunal Eleitoral para a condução das eleições, usualmente divulgados por meio de ofício-circular aos Tribunais Regionais Eleitorais e de memorando às Unidades do Tribunal Superior Eleitoral, no início do ano em que a eleição é realizada.”

**2.3.3 Consequência:** *Autorização e pagamento de serviço extraordinário pelo orçamento de pleitos, quando o correto seria no orçamento ordinário.*

**2.3.4 Manifestação do Auditado:** *Diligenciada a unidade informou tratar-se de “apoio técnicooperacional, principalmente àquelas ligadas à Coordenadoria de Administração de Serviços - CADS, estejam atuando para o pleno funcionamento das instalações prediais, no que tange à operação e a manutenção de toda a infra-estrutura física existente, quais sejam: Instalações elétricas, Instalações hidro-sanitárias, Elevadores, Geradores, Cancelas eletrônicas e outros.” SEI 494- 05/2024.*

**2.3.5 Analise da equipe de auditoria:** *Entendemos que a prestação de serviço não está vinculada ao fechamento de cadastro, portanto não poderia ser paga com orçamento de*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*eleição. Contudo, poderia ser autorizada a partir do orçamento ordinário. Considerando que todas as horas foram pagas tanto do período eleitoral como do período ordinário, não se vislumbra prejuízo ao orçamento da eleição.*

**2.3.6 Proposta de Encaminhamento:** *Observar o vínculo da atividade ao orçamento, fazendo pedidos específicos e justificados, além de se submeter à análise técnica.*

**2.4 Pagamento de juízes auxiliares sem distribuição de processos.**

**2.4.1 Situação encontrada:** Pagamento de juízes auxiliares a partir de janeiro/2022 sem distribuição de processos, sendo 7 (sete) processos distribuídos de março a maio/2022 e nenhum em junho. A partir de julho, iniciou-se a efetiva demanda com 42 (quarenta e dois) processos distribuídos.

**2.4.2 Critérios/Situação Ideal:** Pagamento conforme o Art. 38 do Regimento Interno do TRE/AM c/c com Art. 4º, §1º da Resolução 23.578/2018.

**2.4.3 Evidências (onde ocorreu):** Pad n. 779/2022

**2.4.4 Causas:** pagamento considerando a designação sem considerar a atuação.

**2.4.5 Consequência:** pagamento sem considerar a efetiva atuação dos juízes.

**2.4.6 Manifestação do Auditado:** não houve diligência em razão da situação está clara no processo e no levantamento dos processos distribuídos.

**2.4.7 Análise da Equipe de Auditoria:** Os efeitos financeiros de pagamento aos juízes auxiliares deve guardar relação com os membros titulares, pois estes, só recebem mediante participação nas sessões. Dessa forma, o juiz auxiliar deve receber a gratificação quando ocorrer a prestação do serviço, a designação não gera direito de recebimento de gratificação sem a efetiva atuação. Conforme o art. 38 do Regimento Interno, a atuação dos juízes auxiliares dar-se-á a partir do início da propaganda.

**2.4.8 Proposta de encaminhamento:** Observar a efetiva atuação dos juízes auxiliares no pagamento da gratificação, o que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

deve acontecer com o início da propaganda, em conformidade com o art. 38 do Regimento Interno do TRE/AM.

**a.5) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023 – Auditoria no processo de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da Justiça Eleitoral**

As auditorias integradas da Justiça Eleitoral estão previstas na Resolução TSE n. 23.500/2016 e a coordenação, supervisão e orientação dos trabalhos ficam a cargo da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Superior Eleitoral (SAU/TSE).

A Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023, cujo objetivo era avaliar o processo de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da Justiça Eleitoral, estava prevista no Plano de Auditoria de Longo Prazo das Auditorias Integradas do TSE, referente ao ciclo 2022-2025, aprovado pela Portaria TSE n. 761/2021.

Os trabalhos tiveram por objetivo contribuir para o aprimoramento da gestão dos bens móveis e imóveis da Justiça Eleitoral, mediante a análise dos principais problemas enfrentados na gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário, suas respectivas causas, efeitos e prováveis soluções, avaliando, segundo o Plano de Trabalho (SEI/TSE n. 2022.00.000014705-8, doc. 2415834):

- a) a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo da gestão de móveis para tratar os riscos que impactem o alcance dos objetivos;*
- b) o alcance dos objetivos do processo de gestão de bens móveis quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade;*
- c) as instalações físicas dos Cartórios Eleitorais no que tange às condições de uso e de compatibilidade com as atividades desenvolvidas, inclusive no que diz respeito à acessibilidade;*
- d) as manutenções preventivas e corretivas de bens imóveis.*

O escopo definido no plano de trabalho foi o seguinte:

*10. O escopo delimita o campo de atuação da auditoria. Considerando que a gestão de bens imóveis e móveis nos Cartórios Eleitorais abrange atividades distintas, inclusive sob responsabilidade de áreas independentes na estrutura administrativa dos tribunais, é necessário racionalizar a atuação das equipes de auditoria.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*11. Diante da situação demonstrada após as respostas, entende-se que a gestão de bens imóveis apresenta menos riscos que a gestão de bens móveis. Portanto, nesta última serão realizados procedimentos para avaliar gestão considerando os riscos e controles (mapeamento do processo, levantamento de riscos e controles). Será necessária a realização de testes de controles e substantivos.*

*12. A gestão de bens imóveis, mesmo não possuindo gestão de riscos e controles na maioria dos tribunais, possui padronização das instalações, conta com avaliação da estrutura física e possui planejamento e equipes de manutenção, o que, em princípio, são redutores de risco da gestão desses bens.*

*13. Assim sendo, para os bens imóveis o escopo poderá ser em testes substantivos, não se restringindo apenas à inspeção física.*

*13.1 No que se refere à inspeção física, a auditoria de cada TRE, caso julgue conveniente, para atender questões como logística e orçamento, poderá se utilizar de outras técnicas, como videoconferência e imagens, para obter as informações a respeito da situação atual dos cartórios eleitorais.*

*14. As equipes de auditoria de cada Regional deverão estabelecer amostras de cartórios a serem avaliados. A amostra deve respeitar a proporcionalidade entre os tipos de propriedade (próprios, alugados e cedidos).*

*15. Se, durante a fase de planejamento, for detectada a necessidade de se realizar testes in loco para avaliar a gestão de bens móveis, estes deverão ser realizados conjuntamente com os testes dos bens imóveis, para otimizar os recursos disponíveis.*

Os achados de auditoria, no âmbito do TRE/AM, foram os seguintes:

**VII – ACHADOS DE AUDITORIA**

*22. Os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações coletadas nas requisições de documentos e informações (RDI), guardando relação com o programa de auditoria e seu anexo (Documentos SEI nº 44316 e 44318).*

*23. De acordo com as matrizes de riscos e controles encaminhados ao TSE, consolidaram-se as informações dos riscos relevantes para o objetivo da auditoria, gerando os testes associados a estes riscos, quais sejam, Papéis de Trabalho:*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*Inspeção Física e Acessibilidade dos Cartórios, Questionário de Percepção do chefe do cartório, e a Matriz de Planejamento dos Testes (Documentos anexos ao relatório).*

24. *No Papel de Trabalho Inspeção Física e de Acessibilidade, das 51 perguntas do questionário, houve ocorrência de resposta negativa em 45 itens.*

25. *A execução do teste papel de trabalho Inspeção Física e de Acessibilidade dos Cartórios foi realizada de forma remota e presencial.*

26. *A seguir apresentamos os achados mais relevantes. Na escolha dos achados foram levado em consideração o maior número de ocorrência.*

**SEGURANÇA E LIMPEZA**

**A1 – CONSTATAÇÃO DE INFILTRAÇÃO NAS PAREDES DO CARTÓRIO.**

27. **Situação encontrada:** Nas inspeções in loco foi constatada ocorrência de infiltração nas paredes dos cartórios de Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Silves, Manacapuru, Iranduba, Autazes e Nova Olinda do Norte. Nas inspeções remota foram observadas ocorrências nos seguintes cartórios: Maués, Codajás, Coari, Eirunepé, Humaitá, Tabatinga, Pauini e Maraã.

28. **Critério:** Assegurar a boa conservação do mobiliário, dos equipamentos eletroeletrônicos, de documentos em geral e do próprio imóvel.

29. **Evidências:** Registro Fotográfico e Questionário Papel de Trabalho - PT 002/2023 – Inspeção Física e de Acessibilidade dos Cartórios.

30. **Causas:** Não realização de reforma e/ou de manutenção predial.

31. **Risco Associado:** Prejudicar a pintura, além do aparecimento de bolores nas paredes dos cartórios e danificar os móveis e equipamentos eletroeletrônicos.

32. **Resposta do auditado:** Esta Seção é responsável pela execução de obras e serviços de engenharia no âmbito deste Tribunal. Assim, nosso trabalho é consolidado basicamente em 4 (quatro) ações principais: • Construção de imóveis; • Reforma de imóveis; • Serviços de engenharia de manutenção predial



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*relevante; • Serviços de engenharia para incorporação de novos dispositivos aos imóveis. A manutenção predial relevante é definida como aquela em que se necessita de intervenções mais complexas num determinado imóvel, considerando os aspectos qualitativo e quantitativo, não se confundindo com manutenções cotidianas e rotineiras. Atualmente, atendemos às necessidades de manutenções relevantes nos imóveis desta Justiça, por meio do contrato 27/2022. De acordo com os termos desse contrato, para realização de serviços de engenharia num prédio do interior, é necessário que o valor mínimo seja de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e o valor máximo seja de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Dito isto, o achado A1 pode ser resolvido quando da realização de uma reforma ou manutenção relevante no prédio atingido.*

*Anualmente, realizamos reformas e manutenções relevantes em edificações, em quantidade proporcional aos recursos orçamentários disponibilizados e, principalmente, à capacidade produtiva da nossa força de trabalho. Portanto, por razões diversas de ordem técnica e financeira, não é possível a resolução de todos os problemas originados em todos os imóveis, de forma concomitante e imediata.*

*Ante todo o exposto, esclarecemos que a responsabilidade da manutenção da infraestrutura física dos prédios deste Regional não é exclusiva da Seção de Obras e Projetos, uma vez que esta deve atuar na execução de obras e serviços de engenharia mais complexos.*

*Cabe à Seção de Serviços Prediais – SESEP, a execução das manutenções rotineiras e cotidianas nas instalações físicas dos imóveis da capital e do interior do Estado. Logo, este Tribunal precisa elaborar um plano de ação voltado para esses tipos de manutenções nos seus prédios, principalmente àqueles localizados no interior do Amazonas. Para tanto, creio que deve ser criada uma Seção exclusiva para tratar da manutenção predial dos cartórios eleitorais do interior, sob pena de perpetuação dessas patologias nas edificações, considerando que a SESEP já encontra-se assoberbada de serviços, tal qual esta SEOP.*

**33. Conclusão da Equipe de Auditoria:** A ocorrência do achado em 15 (quinze) cartórios dos 44 (quarenta e quatro) que responderam o questionário encaminhado, requer do TRE a elaboração de um Plano de Ação que contemple a realização de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*manutenções rotineiras e cotidianas nas instalações físicas, principalmente nas zonas eleitorais do interior, sob pena de se manter essas ocorrências nas demais edificações.*

**34. Proposta de Encaminhamento:** Sugere-se a elaboração de um plano de ação para tratar da manutenção predial dos cartórios eleitorais do interior.

**A2 - AUSÊNCIA DE BANHEIROS DISTRIBUÍDOS POR GÊNERO PARA ATENDER SERVIDORES**

**35. Situação encontrada:** nas inspeções in loco foi constatada a existência de um único banheiro para atender servidores nos cartórios de Itapiranga, Manacapuru, Iranduba, Careiro da Várzea, Autazes, Nova Olinda do Norte e Manacapuru. Nas inspeções remota foram observadas ocorrências nos seguintes cartórios: Maués, Codajás, Coari, Humaitá, Carauari, Urucará, Tabatinga, Jutaí, Japurá, Maraã e Apuí.

**36. Critério:** Resolução N.º 23.544, §4º, art. 1º.

**37. Evidências:** Registro Fotográfico e Questionário Papel de Trabalho - PT 002/2023 – Inspeção Física e de Acessibilidade dos Cartórios.

**38. Causas:** Limitação de espaço no local e/ou não atendimento a Resolução.

**39. Risco Associado:** Ambiente inadequado.

**40. Resposta do auditado:** Esses ambientes estão previstos no Anexo V da Resolução TSE 23.544/2017. No entanto, o não atendimento à esse quesito se dá pela inviabilidade orçamentária, técnica ou funcional, tendo em vista que a construção total de 4 (quatro) banheiros num imóvel de cartório eleitoral do interior do Estado, que **possuem número reduzido de servidores e eleitores**, tem um custo relativamente elevado e necessitam de espaço físico disponível, o que prejudica o dimensionamento de outros ambientes de trabalho.

**41. Conclusão da Equipe de Auditoria:** embora haja certas dificuldades e inviabilidades para a conformação com as normas vigentes, entendemos que a situação encontrada requer que JE envide esforços para disponibilizar, pelo menos, dois banheiros por gênero para os servidores do cartório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

42. **Proposta de Encaminhamento:** Atender, na medida do possível, a Resolução TSE 23.544/2017.

**A3 - AUSÊNCIA DE BANHEIROS DISTRIBUÍDOS POR GÊNERO PARA ATENDER O PÚBLICO**

43. **Situação encontrada:** Nas inspeções in loco foi constatada a existência de um único banheiro para atender o público nos cartórios de Itacoatiara, Itapiranga, Careiro da Várzea e Nova Olinda do Norte. Nas inspeções remota foram observadas ocorrências nos seguintes cartórios: Codajás, Carauari, Jutaí, Japurá, Maraã e Apuí.

44. **Critério:** Resolução N.º 23.544, §4º, art. 1º.

45. **Evidências:** Registro Fotográfico e Questionário Papel de Trabalho - PT 002/2023 – Inspeção Física e de Acessibilidade dos Cartórios.

46. **Causas:** Limitação de espaço no local e/ou não atendimento a Resolução.

47. **Risco Associado:** Ambiente inadequado para atendimento ao público.

48. **Resposta do auditado:** Esses ambientes estão previstos no Anexo V da Resolução TSE 23.544/2017. No entanto, o não atendimento à esse quesito se dá pela inviabilidade orçamentária, técnica ou funcional, tendo em vista que a construção total de 4 (quatro) banheiros num imóvel de cartório eleitoral do interior do Estado, que **possuem número reduzido de servidores e eleitores**, tem um custo relativamente elevado e necessitam de espaço físico disponível, o que prejudica o dimensionamento de outros ambientes de trabalho.

49. **Conclusão da Equipe de Auditoria:** do mesmo modo como relatado no item relativo ao banheiro disponibilizados aos servidores do tribunal e considerando as dificuldades encontradas nos prédios dos cartórios do interior, entendemos que a situação requer que JE envide esforços para disponibilizar, pelo menos, dois banheiros por gênero para o público externo.

50. **Proposta de Encaminhamento:** Atender, na medida do possível, a Resolução TSE 23.544/2017.

**SEGURANÇA E LIMPEZA**

**A4 – AUSÊNCIA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**51. Situação encontrada:** Nas inspeções in loco foi constatada a ausência de saída de emergência nos cartórios de Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Silves, Itapiranga, Novo Airão, Manacapuru, Iranduba, Careiro da Várzea, Autazes, Nova Olinda do Norte, Manaquiri e Manaus. Nas inspeções remota foram observadas ocorrências nos seguintes cartórios: Parintins, Maués, Coari, Eirunepé, Humaitá, Pauini e Japurá.

**52. Critério:** ABNT 9077. Saídas de emergência em edifícios.

**53. Evidências:** Questionário Papel de Trabalho - PT 002/2023 – Inspeção Física e de Acessibilidade dos Cartórios.

**54. Causas:** Não atendimento das Normas Técnicas.

**55. Risco Associado:** Ambiente inseguro para o servidor e para o público.

**56. Resposta do auditado:** não houve resposta.

**57. Conclusão da Equipe de Auditoria:** A existência de uma única saída na maioria do cartórios é em decorrência da limitação de espaço e da estrutura física existente no imóvel.

**58. Proposta de Encaminhamento:** Sugere-se que nos cartórios que exista uma única saída, que está seja sinalizada.

#### **A5 – OCORRÊNCIA DE PRAGAS**

**59. Situação encontrada:** Nas inspeções in loco foi constatada a ocorrência de pragas nos cartórios de Itacoatiara, Silves, Novo Airão, Manacapuru, Autazes e Nova Olinda do Norte. Nas inspeções remota foram observadas ocorrências nos seguintes cartórios: Parintins, Maués, Coari, Eirunepé, Tabatinga, Pauini, Japurá e Maraã.

**60. Critério:** Assegurar um ambiente de trabalho mais saudável.

**61. Evidências:** Questionário Papel de Trabalho - PT 002/2023 – Inspeção Física e de Acessibilidade dos Cartórios.

**62. Causas:** Não realização de controle de pragas.

**63. Risco Associado:** Ambiente inadequado para o servidor e para o público.

**64. Resposta do auditado:** Vide resposta ACHADO 1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**65. Conclusão da Equipe de Auditoria:** A ocorrência do achado em 14 (catorze) cartórios dos 44 (quarenta e quatro) que responderam o questionário encaminhado, requer do TRE a elaboração de um Plano de Ação que contemple a realização de manutenções rotineiras e cotidianas nas instalações físicas, principalmente nas zonas eleitorais do interior, sob pena de se manter essas patologias nas edificações.

**66. Proposta de Encaminhamento:** Vide resposta A

**ACESSIBILIDADE**

**A6 – AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NAS ENTRADAS ACESSÍVEIS**

**67. Situação encontrada:** Nas inspeções in loco foi constatada a ausência de indicação (pintura) nas entradas acessíveis dos cartórios de Itacoatiara, Silves, Manacapuru, Iranduba, Autazes e Nova Olinda do Norte. Nas inspeções remota foram observadas ocorrências nos seguintes cartórios: Parintins, Maués, Coari, Eirunepé, Carauari e Apuí.

**68. Critério:** Lei n.º 13.146/15, §3º, art. 56.

**69. Evidências:** Registro Fotográfico e Questionário Papel de Trabalho - PT 002/2023 – Inspeção Física e de Acessibilidade dos Cartórios.

**70. Causas:** Não adequação à legislação.

**71. Risco Associado:** Deixar de garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências.

**72. Resposta do auditado:** não houve resposta.

**73. Conclusão da Equipe de Auditoria:** Não atendimento a Resolução-CNJ nº 401/2021.

**74. Proposta de Encaminhamento:** Sugere-se a colocação de sinalização na entrada dos cartórios eleitorais para o atendimento a Resolução CNJ que trata da

**A7 – BEM LOCALIZADO NO CARTÓRIO E NÃO CONSTANDO NO RELATÓRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS**

**75. Situação encontrada:** Nas inspeções in loco foi constatada a existência de mobiliário, mas não contido no Relatório Analítico de Bens Móveis nos seguintes cartórios:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

✓ *Presidente Figueiredo: Patrimônio - 41.235, 41.136, 21.355;*

✓ *Novo Airão: Patrimônio - 20.533, 41.202, 41.501;*

76. **Evidências:** *Registro Fotográfico e Inspeção Física.*

78. **Causas:** *Não realizar a transferência do bem no Sistema.*

79. **Risco Associado:** *Deixar de realizar o controle adequado da movimentação dos bens.*

80. **Resposta do auditado:** *Foi providenciado a transferência dos itens apontados, na oportunidade informo ainda que anualmente é solicitado o levantamento e conferência dos bens localizados em cada unidade, a ser realizado pelos responsáveis das Seções/ZE para ajustes nas transferências realizadas.*

81. **Conclusão da Equipe de Auditoria:** *A verificação dos achados nos cartórios inspecionados (ZE 51<sup>a</sup> de Presidente Figueiredo e ZE 34<sup>a</sup> de Novo Airão) não esgota a possibilidade da existência do mesmo achado nos demais cartórios eleitorais.*

82. **Proposta de Encaminhamento:** *Neste sentido, sugere-se a realização da conferência dos bens localizados em cada zona eleitoral conforme definição do titular da SEPAT.*

**A8 – BEM LOCALIZADO NO CARTÓRIO SEM PLACA DO PATRIMÔNIO**

83. **Situação encontrada:** *Nas inspeções in loco foi constatada a existência de bem móvel (motocicleta) sem a placa do patrimônio nos cartórios de Itacoatiara e Manacapuru.*

84. **Evidências:** *Registro Fotográfico e Inspeção Física.*

85. **Causas:** *Perda/Extravio.*

86. **Risco Associado:** *Ocorrer extravio, dano e perda de bens.*

87. **Resposta do auditado:** *Quanto ao item A7 informo que quando da realização de desfazimento ou correição feita pela Corregedoria, esta Seção de Gestão de Patrimônio encaminha para Seções/ZE placas de tombamentos para fixar nos bens para dirimir tais situações. Dessa maneira informo que serão enviadas placas patrimoniais para os Cartórios apontados.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

88. **Conclusão da Equipe de Auditoria:** A verificação dos achados nos cartórios inspecionados (ZE 3<sup>a</sup> de Itacoatiara e ZE 6<sup>a</sup> de Manacapuru) não esgota a possibilidade da existência do mesmo achado nos demais cartórios eleitorais.

89. **Proposta de Encaminhamento:** Neste sentido, sugere-se a realização de conferências e a verificação da ocorrência do achado nas demais zonas eleitorais conforme definição do titular da SEPAT.

**a.6) Ação Coordenada do CNJ/2022 – Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br)**

A Ação Coordenada de que cuida este item decorreu de proposta do então Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ na Supervisão do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e do então Diretor do DTI, acolhida pela Comissão Permanente de Auditoria daquele Conselho.

A aludida proposta consistiu na temática da PDPJ-Br (Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro) como objeto de ação coordenada para o ano de 2022.

Sob a coordenação da Secretaria de Auditoria do CNJ, por meio da Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (COSI), os tribunais verificaram, em seus respectivos âmbitos, a implementação da política pública que visa incentivar o desenvolvimento colaborativo de processos judiciais eletrônicos, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Referida Ação Coordenada, realizada entre julho e setembro de 2022 (em todos os tribunais do país, exceto os da Justiça Eleitoral) e entre abril e junho de 2023 (somente para os 28 tribunais da Justiça Eleitoral), teve o objetivo de aferir o nível de aderência e cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos necessários à integração dos diversos sistemas na PDPJ-Br, nos termos da Resolução CNJ n. 335/2020.

As questões de auditoria foram estruturadas em 3 (três) eixos, cada um deles buscando responder aos aspectos relativos à norma de referência, conforme tabela a seguir:

Questão	Eixo
Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	01 - Integração dos sistemas legados (Portaria n. 37, de 08/02/2022, e art. 16, incisos I e II, da Resolução n. 335/2020).
A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança	02 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	
Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?	03 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados (Resolução n. 443/2022 e Portaria n. 25/2022).

A Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/AM (STI), unidade auditada, foi instada a se manifestar acerca das questões e subquestões de auditoria, cujas respostas e análises desta COAUD constam da tabela abaixo:

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
<b>1ª Questão de Auditoria:</b> Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?		
1.1 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de SSO Single SignOn?	<b>Sim.</b> O sistema PJe atende aos requisitos de SSO.	
1.2 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de MarketPlace?	O sistema PJe está integrado ao MarketPlace da PDPJ-Br.	
1.3 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações?	O sistema PJe está integrado ao Notificações.	
1.4 – Os microsserviços que se integram ao Codex estão efetivamente instalados em ambiente produtivo e em funcionamento ativo?	O TSE mantém a instalação dos microsserviços em ambiente produtivo e em funcionamento ativo.	<b>Não se Aplica.</b> A equipe de auditoria entende que a subquestão não se aplica ao regional, visto que, de acordo com a resposta da unidade, a gestão da plataforma na Justiça Eleitoral é atribuição do TSE.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
1.5 - Os microsserviços que se integram ao Codex possuem controle de indisponibilidade?	Não. O monitoramento da disponibilidade dos microsserviços integrados ao CODEX, está em processo de implantação pelo TSE.	<b>Não se Aplica.</b> A equipe de auditoria entende que a subquestão não se aplica ao regional, visto que, de acordo com a resposta da unidade, a gestão da plataforma na Justiça Eleitoral é atribuição do TSE.
<b>2ª Questão de Auditoria:</b> A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	<b>Não houve contratação de novo módulo, sistema ou funcionalidade privado.</b>	Em consulta ao sítio <a href="https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-2020">https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-2020</a> , observou-se que não houve contratação de sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, destinados a processos judiciais eletrônicos, após a entrada em vigor da Resolução CNJ n. 335/2020.
2.2 - Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento permitem o compartilhamento não oneroso?	<b>No TRE AM não houve contratação de sistema novo ou módulo de sistema legado.</b> Havendo contratação futura, os contratos não terão cláusulas que inviabilizem o compartilhamento de sistemas, módulos ou	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 2.2 restou prejudicada, devido à inexistência de contratos, relatado no subitem 2.1. .



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
	funcionalidades privados desenvolvidos pelos colaboradores contratados.	
2.3 - Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento obedecem à proibição de dependência compulsória de componentes licenciados?	<b>Não há contrato vigente para desenvolvimento de sistema novo ou módulo de sistema legado.</b> Havendo contratação futura, os contratos não terão cláusula que estabeleça dependência de componentes licenciados para o funcionamento das aplicações.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 2.3 restou prejudicada, devido a inexistência de contratos, relatado no subitem 2.1. .
2.4 - Do ponto de vista da contratação, os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento observam a proibição de prever restrições sobre a propriedade intelectual?	<b>Não há contrato vigente para o desenvolvimento de sistema novo ou módulo de sistema legado.</b> Havendo contratação futura, os contratos não terão cláusula que preveja restrições sobre propriedade intelectual das aplicações a serem integradas, sendo explicitamente definido que os	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 2.4 restou prejudicada, devido a inexistência de contratos, relatado no subitem 2.1. .



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
	programas e sistemas desenvolvidos pela Contratada são de propriedade exclusiva da Contratante.	
2.5 - Do ponto de vista <b>da contratação</b> , os sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento observam a autonomia do tribunal para modificar, adaptar ou criar derivações das aplicações?	<b>Não há contrato vigente para o desenvolvimento de sistema novo ou módulo de sistema legado.</b> Havendo contratação futura, os contratos terão cláusula de propriedade intelectual que garantam a total controle das aplicações e/ou derivações.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 2.5 restou prejudicada, devido a inexistência de contratos, relatado no subitem 2.1.
2.6 - O tribunal tomou as providências necessárias para correção dos contratos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento?	<b>Não há contrato vigente para o desenvolvimento de sistema novo ou módulo de sistema legado.</b> Havendo contratação futura, os contratos serão escritos em conformidade com a PDPJ.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 2.6 restou prejudicada, devido a inexistência de contratos, relatado no subitem 2.1.
2.7 - O tribunal desenvolve novos módulos ou serviços, públicos ou privados, para o(s) sistema(s) processual(is) do tribunal?	O TRE AM, no presente exercício, <b>não possui projetos de desenvolvimento</b> de serviços ou módulos relacionados ao PJe.	A STI apresentou declaração seguindo modelo disponibilizado pelo CNJ, onde consta que “ <i>não existem projetos de desenvolvimento de módulos ou serviços novos de sistemas legados e sistemas novos de processo judicial</i>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
		<i>eletrônico do TRE-AM.”</i>
2.8 - Os sistemas/aplicações, públicos ou privados, relacionados a processos judiciais eletrônicos atendem ao requisito de desenvolvimento colaborativo?	O TRE AM, no presente exercício, não possuir projetos de desenvolvimento de serviços ou módulos relacionados ao PJe.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 2.8 restou prejudicada devido a inexistência de projetos, relatado no subitem 2.7.
2.9 - Os sistemas/aplicações, públicos ou privados, relacionados a processos judiciais eletrônico estão disponíveis na PDPJ para uso comunitário?	O TRE AM, no presente exercício, não possuir projetos de desenvolvimento de serviços ou módulos relacionados ao PJe.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 2.9 restou prejudicada devido a inexistência de projetos, relatado no subitem 2.7.
2.10 - O interesse/andamento do desenvolvimento de novos módulos, públicos ou privados, está sendo informado ao CNJ?	O TRE AM, no presente exercício, não possuir projetos de desenvolvimento de serviços ou módulos relacionados ao PJe.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 2.10 restou prejudicada devido a inexistência de projetos, relatado no subitem 2.7.
2.11 - Os novos módulos, públicos ou privados, estão sendo desenvolvidos seguindo os critérios estabelecidos na <u>Portaria n. 253 de 18/11/2020</u> ?	O TRE AM, no presente exercício, não possuir projetos de desenvolvimento de serviços ou módulos relacionados ao PJe.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 2.11 restou prejudicada devido a inexistência de projetos, relatado no subitem 2.7.
<b>3<sup>a</sup> Questão de Auditoria:</b> Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?		



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
3.1 - O tribunal realizou concurso público ou processo de seleção simplificado após a <u>Portaria n. 25, de 31/1/2022</u> , editada com base em previsão da <u>Resolução CNJ n. 443/2022</u> ?	<b>Não houve concursos públicos ou processo de seleção simplificado.</b> Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento da Resolução CNJ nº 443/2022.	Em consulta ao sítio <a href="https://www.tre-am.jus.br/institucional/concurs">https://www.tre-am.jus.br/institucional/concurs</a> , observou-se que não houve concursos público ou processo de seleção simplificado após a Portaria n. 25, de 31/1/2022.
3.2 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Resolução CNJ n. 335/2020</u> foram exigidos dos candidatos?	Não houve concursos públicos ou processo de seleção simplificado. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento da Resolução CNJ nº 335/2022.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.2 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.3 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Resolução CNJ n. 91/2009</u> foram exigidos dos candidatos?	Não houve concursos públicos ou processo de seleção simplificado. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento da Resolução CNJ nº 91/2022.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.3 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.4 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Portaria CNJ n. 252/2020</u> foram exigidos dos candidatos?	Não houve concursos públicos ou processo de seleção simplificado. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento da Portaria CNJ nº 252/2022.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.4 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
3.5 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Portaria CNJ n. 253/2020</u> foram exigidos dos candidatos?	Não houve concursos públicos ou processo de seleção simplificado. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento da Portaria CNJ nº 253/2022.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.5 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.6 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Resolução CNJ n. 131/2021</u> foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento da Resolução CNJ n. 131/2021.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.6 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.7 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Resolução CNJ n. 396/2021</u> foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento da Resolução CNJ n. 396/2021.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.7 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.8 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Portaria CNJ n. 162/2021</u> foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento da Portaria n. 162/2021.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.8 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.9 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre linguagem de programação Java foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento sobre a	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.9 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
	linguagem de programação Java.	relatado no subitem 3.1.
3.10 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento sobre arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.10 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.11 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento sobre persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.11 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
3.12 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento sobre Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.12 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.13 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749) foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento sobre Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749).	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.13 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.14 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento sobre Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.14 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
3.15 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de versionamento Git foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento sobre Ferramenta de versionamento Git.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.15 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.16 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.16 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.17 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.17 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.
3.18 - Caso tenha sido realizado concurso ou publicado edital, os conhecimentos sobre Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD) foram exigidos dos candidatos?	Não foi realizado concurso ou publicado edital. Os futuros editais contarão com cláusulas que exijam o conhecimento sobre Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.18 restou prejudicada devido a inexistência de realização de concurso ou processo de seleção simplificado, relatado no subitem 3.1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
3.19 - O tribunal realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a <u>Portaria n. 25</u> , de 31/1/2022, editada com base em previsão da <u>Resolução CNJ n. 443/2022</u> ?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25.	Em consulta ao sítio <a href="https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-2020">https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-2020</a> , observou-se que inexistem contratos ou editais publicados para cargos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).
3.20 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Resolução CNJ n. 335/2020</u> foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento da Resolução CNJ nº 335/2020.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.20 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.21 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Resolução CNJ n. 91/2009</u> foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento da Resolução CNJ nº 91/2029.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.21 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
3.22 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Portaria CNJ n. 252/2020</u> foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento da Portaria CNJ nº 252/2020.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.22 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.23 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Portaria CNJ n. 253/2020</u> foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento da Portaria CNJ nº 253/2020.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.23 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.24 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Resolução CNJ n. 131/2021</u> foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento da Resolução CNJ nº 131/2020.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.24 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
3.25 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Resolução CNJ n. 396/2021</u> foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento da Resolução CNJ nº 396/2021.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.25 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.26 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a <u>Portaria CNJ n. 162/2021</u> foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento da Portaria CNJ nº 162/2021.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.26 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.27 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre linguagem de programação Java foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento sobre linguagem de programação Java.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.27 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
3.28 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento sobre arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.28 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.29 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento sobre persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.29 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
3.30 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE-AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento sobre Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.30 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.31 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749) foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE-AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento sobre Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749).	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.31 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.32 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE-AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.32 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
	conhecimento sobre Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs.	
3.33 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de versionamento Git foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento sobre Ferramenta de versionamento Git.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.33 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.34 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.34 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.
3.35 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25.	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.35 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

Questão	Resposta da STI	Manifestação da Auditoria
	Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento sobre Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher.	
3.36 - Caso tenha sido firmado contrato ou publicado edital, os conhecimentos sobre Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD) foram exigidos dos contratantes/licitantes?	O TRE AM não realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria CNJ nº 25. Futuros contratos contarão com cláusula que exijam o conhecimento sobre Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).	<b>Não se aplica.</b> A subquestão 3.36 restou prejudicada devido a inexistência de realização de contratos, relatado no subitem 3.19.

No âmbito do TRE/AM, a equipe de auditoria não identificou irregularidades ou impropriedades passíveis de classificação como “achados de auditoria”. A inexistência de achados de auditoria decorreu, sobretudo, do fato de a gestão do PJ-e, nos órgãos da Justiça Eleitoral, estar centralizada no Tribunal Superior Eleitoral.

No âmbito do Poder Judiciário como um todo, as conclusões a que o CNJ chegou foram resumidas, no sumário executivo<sup>8</sup> dos trabalhos, da seguinte forma:

*A ação coordenada, que teve adesão de todos os 90 tribunais do Poder Judiciário (o TRF6 ainda não estava estruturado para participação) gerou dados que, após serem consolidados em planilha e analisados, permitiram detectar um bom nível de integração dos serviços digitais à PDPJ-Br, mas ainda um*

<sup>8</sup> Link para acesso ao Relatório Final de Auditoria da Ação Coordenada sobre o PDPJ-Br: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-final-acao-coordenada-de-auditoria-pdpj-com-titulos.pdf>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

*insuficiente monitoramento da disponibilidade da plataforma Codex, um dos serviços estruturantes da nuvem.*

*Outras constatações dão conta de que cinco tribunais não tinham, ao tempo da execução da auditoria, os seus sistemas integrados a qualquer dos serviços estruturantes da PDPJ e quatro contratos firmados por alguns Tribunais vigiam em desacordo com os regramentos da política da PDPJ, sem que os respectivos órgãos promovessem os ajustes e correções de modo a adequarem os instrumentos, contra determinação expressa da Resolução CNJ n. 335/2020.*

*Constatou-se baixo índice geral de atendimento aos critérios e diretrizes fixados a projetos de desenvolvimento de módulos, serviços ou funcionalidades para o sistema eletrônico de gestão de processos judiciais (30,5%) e, especificamente em relação a um desses critérios, apenas 44% de projetos em desenvolvimento estão sendo informados ao CNJ, a quem cabe coordenar e monitorar as evoluções de sistemas.*

*Por fim, verificou-se que 27% de tribunais que realizaram concurso público para provimento de cargos na área de Tecnologia da Informação e que 42% daqueles que publicaram edital para a contratação de serviços terceirizados não contemplaram (ou o fizeram de forma precária) os requisitos de conhecimentos específicos previstos nas portarias expedidas pelo CNJ.*

*Como ponto positivo, identificou-se a expertise dos órgãos que utilizam o sistema PJe da Justiça do Trabalho (PJe TJ), os quais obtiveram o melhor desempenho em relação à integração aos serviços estruturantes da PDPJ dentre os sistemas utilizados no Poder Judiciário (índice de 95%).*

**b) ATIVIDADE DE CONSULTORIA**

No exercício de 2023, a Coordenadoria de Auditoria Interna não foi demandada a prestar nenhuma atividade de consultoria.

Na forma do art. 2º, inciso I, da Resolução CNJ n. 309/2020, auditoria interna é atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

A consultoria, propriamente dita, de acordo com a definição constante no inciso II do art. 2º da citada Resolução, é atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

**c) PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES**

**c.1) Considerações gerais**

No Capítulo III deste relatório (Subitem III.1.a – Relação entre o Planejamento de Auditoria e as Auditorias Efetivamente Realizadas), pontificou-se as razões pelas quais as auditorias programadas pela COAUD, no Plano Anual de Auditoria para 2023, não foram executadas e/ou concluídas no exercício.

Nesse mesmo capítulo foram apresentados os resultados das avaliações executadas e concluídas (ainda que concluídas somente em 2024), com destaque para as seguintes:

- a) Auditoria contábil e financeira (realização obrigatória, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, porque certifica as contas e integra a prestação de contas do TRE/AM);
- b) Auditoria dos atos de gestão (realização obrigatória, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, porque integra a prestação de contas do TRE/AM);
- c) Auditoria na prestação do serviço extraordinário referente às Eleições/2022 (auditoria iniciada em 2023, porém concluída somente em 2024, prevista no Plano Anual de Auditoria para 2023, do TRE/AM, aprovado pela Portaria n. 1.214/2022);
- d) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2023 – Auditoria no processo de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário da Justiça Eleitoral (participação obrigatória, nos termos do art. 5º da Resolução TSE n. 23.500/2016);
- e) Ação Coordenada do CNJ/2022 – Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br (participação obrigatória, porquanto os Tribunais Eleitorais integram o Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud<sup>9</sup>, nos termos do art. 10, incisos II e III, da Resolução CNJ n. 308/2020).

Assim sendo, na presente seção, fez-se alusão apenas e tão somente às avaliações realizadas no âmbito da auditoria dos atos de gestão, com remissão ao *link* do relatório final enviado ao Tribunal de Contas da União (TCU) e obrigatoriamente publicado na

---

<sup>9</sup> **Resolução CNJ n. 308/2020: Art. 9º** O Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, enquanto um dos pilares do sistema de controle interno constitucional, visa organizar o processo de auditoria em âmbito nacional, uniformizando procedimentos de auditoria, definindo diretrizes e estabelecendo parâmetros para a atividade de auditoria interna do Poder Judiciário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

página do TRE/AM, *na internet*, em face da extensão dos resultados das avaliações ali consignadas

**c.2) Auditoria de acompanhamento da gestão**

A auditoria de acompanhamento dos atos de gestão é procedimento que visa avaliar o conjunto de ações praticadas pelo gestor no exercício de suas competências, ou por outros executadas em nome da Administração Pública, relacionadas à formulação, elaboração e implementação de estratégias, planos, processos e atividades, desenvolvidas para dar cumprimento aos objetivos estabelecidos para órgãos e entidades públicos.

Noutros termos, de acordo com o art. 25, IV, da Resolução CNJ n. 309/2020:

*Art. 25. As Auditorias classificam-se em:*

*[...]*

*IV – Auditoria de Gestão – com o objetivo de emitir opinião com vista a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como aspectos de governança, riscos e probidade na aplicação de recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do tribunal ou conselho ou a eles confiados; e*

Dito isto, os principais resultados da auditoria de gestão, que culminaram na certificação da regularidade das contas do exercício de 2023, estão expressos no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2023 (pág. 9-119), que segue anexo e encontra-se, publicado no sítio do TRE/AM, *na internet*, aba “Institucional/Auditoria Interna/Auditoria de Gestão, podendo também ser acessado no *link* abaixo:

[https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-am.jus.br/institucional/controle-interno/arquivos-cci/relatorios-de-auditorias/tre-am-coaud-seaug-relatorio-de-gestao-2023/@@download/file/RELATORIO\\_DE\\_AUDITORIA\\_DE\\_GESTAO\\_2023.pdf](https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-am.jus.br/institucional/controle-interno/arquivos-cci/relatorios-de-auditorias/tre-am-coaud-seaug-relatorio-de-gestao-2023/@@download/file/RELATORIO_DE_AUDITORIA_DE_GESTAO_2023.pdf)

Sinteticamente, o Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2023 contém as seguintes avaliações, acompanhadas das devidas recomendações aos responsáveis pela gestão do TRE/AM, quando pertinentes:

	<b>Item Avaliado</b>	<b>Páginas</b>
1	Avaliação da conformidade das peças com a legislação de regência	9



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

2	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão	9-20
3	Avaliação da gestão de compras e contratações	20-33
4	Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal	34-46
5	Avaliação da gestão de pessoas	46-110
6	Auditorias programadas/realizadas no exercício de 2023	110
7	Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos	111
8	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos	111-118
9	Avaliação da confiabilidade e efetividades dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros	118
10	Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna	119

Conclusivamente, em linhas gerais, a proposta de encaminhamento da auditoria dos atos de gestão foi a seguinte:

*Considerando que as fiscalizações realizadas pela Coordenadoria Auditoria Interna durante o exercício de 2023 não revelaram a ocorrência de irregularidades que comprometessem a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, tanto sob o aspecto da legalidade quanto da legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;*

*Considerando o que consta no Relatório de Gestão 2023, elaborado pela alta administração do Tribunal;*

*Considerando que o Tribunal não teve a necessidade de instaurar, tampouco foi alvo de Tomada de Contas Especial, neste último caso por parte do Órgão de Controle Externo, durante o exercício/2023;*

*Considerando que neste relatório de auditoria de gestão foram incluídas informações consideradas relevantes sobre a atuação, funcionamento da Coordenadoria de Auditoria Interna e seu relacionamento com a alta administração, em atenção ao que disciplinam os normativos de regência;*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

***OPINA-SE, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 9º, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), c/c o art. 20, inciso I, da Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, pela REGULARIDADE DAS CONTAS dos responsáveis arrolados no Relatório de Gestão e mencionado neste Relatório de Auditoria.***

**IV. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA / INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO NÃO FUNDAMENTADA AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO**

Durante o exercício de 2023, no desempenho das atividades de auditoria, os auditores internos permaneceram livres de quaisquer interferências ou influências na seleção dos temas, na determinação dos escopos, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos, consoante dispõe o art. 21 do Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM (Resolução TRE/AM n. 15/2021), c/c o art. 19, *caput*, da Resolução CNJ n. 309/2020.

Quanto ao acesso a documentos, registros e informações, declara-se que foi plenamente assegurado, aos auditores internos, o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro e informação, nos termos em que dispõe o art. 20 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM), c/c o disposto no art. 45 da Resolução CNJ n. 309/2020.

Em suma, a Coordenadoria de Auditoria Interna gozou de total independência durante a realização das atividades de auditoria levadas a cabo no exercício de 2023.

**V. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE (INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE)**

A auditoria contábil e financeira concluiu que as demonstrações contábeis, analisadas à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público, refletiram a posição patrimonial e financeira da entidade em 31/12/2023, estando, portanto, contabilmente adequadas em todos os aspectos relevantes. Noutro dizer, tais demonstrações não foram afetadas de forma relevante ou generalizada por distorções.

Quanto às transações subjacentes às demonstrações contábeis e aos atos de gestão relevantes dos responsáveis, em linhas gerais, a auditoria contábil concluiu que estavam conformes, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Na auditoria dos atos de gestão dos responsáveis pelo TRE/AM, mais especificamente, o Relatório de Auditoria de Gestão, que segue anexo, no item II.8 do Capítulo II (Avaliações), onde constam ponderações acerca da qualidade e suficiência dos controles internos instituídos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, esta Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) mencionou que a Assessoria de Governança e Gestão (AGG) ainda não foi instada a prestar informações necessárias à realização de avaliação dessa natureza, já que qualquer trabalho nesse sentido passa pelas ações e debates que levaram à elaboração do Planejamento Estratégico Institucional.

Consoante mencionado no aludido relatório de auditoria de gestão, o planejamento estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, ainda não foi submetido a avaliação em sua inteireza e a COAUD optou por aguardar o transcurso do primeiro ano do ciclo para, só então, avaliar os atuais indicadores estratégicos instituídos. Ressalva-se que, para a COAUD, o primeiro ano do ciclo foi o de 2022, pois conforme salientado antes, os ciclos do plano estratégico anterior e do atual se superpuseram no exercício de 2021, tendo a Assessoria de Governança e Gestão (AGG) apresentado como justificativa para tanto a necessidade de alinhar o plano em vigor aos macrodesafios definidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021- 2026, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A despeito de não ter avaliado a qualidade e suficiência da integralidade dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, a COAUD avaliou os controles internos de 5 (cinco) fontes de despesas que há muito não passavam por processo de auditoria, quais sejam: remoções de servidores, programa de estágio, programa auxílio-bolsa de estudos, diárias e concessão de suprimento de fundos. Os resultados dessas avaliações constam dos itens II.5.b (remoções de servidores, programa de estágio e programa auxílio-bolsa de estudos) e II.8 (diárias e suprimentos de fundos), ambos do Capítulo II (Avaliações), do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2023, anexo.

Outro ponto a ser destacado, a título de reiteração, diz respeito à cobrança que foi dirigida à então Assessoria de Planejamento Estratégico – ASPLAN (atual Assessoria de Governança e Gestão – AGG), ainda por ocasião da Auditoria Integrada de 2019 (auditoria no processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos), quanto à elaboração de uma política de gestão de riscos para o TRE/AM. A razão para tanto deveu-se ao fato de que isso representaria uma significativa evolução na estrutura de governança do TRE-AM, porquanto teria o condão de estabelecer e comunicar a maneira como todos os integrantes do órgão deveriam lidar com os riscos a serem enfrentados e, via de consequência, garantiria que os objetivos estratégicos fossem atingidos, ou pelo menos perseguidos, com a minimização de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

percalços, e sobretudo daqueles percalços cujas transposições dependem sobremaneira do Tribunal.

À época, pontificou-se, ainda, e reitera-se que, no sentir da COAUD, uma política consistente de gestão de riscos, se bem elaborada e implementada, favoreceria a qualidade e suficiência dos controles internos, não só os voltados diretamente à consecução dos objetivos estratégicos, mas também à qualidade e suficiência de quaisquer controles internos necessários à condução da gestão, que, ao fim e ao cabo, deveria mirar-se nos objetivos estratégicos.

Ocorre que, concretamente, até o presente momento, o TRE/AM ainda não dispõe de uma Política de Gestão de Riscos. Na prática, conforme mencionado precedentemente, o Tribunal deu início a esse trabalho no exercício de 2019, por meio da Portaria n. 423/2019, publicada em 2/7/2019 no DJ-e, dando um primeiro passo, tímido, diga-se, com o intuito de instituir um esboço de uma política de gestão de riscos.

Diante desse fato, o que se vem constatando é a instituição e implementação de controles internos que não se voltam diretamente à garantia do alcance dos objetivos estratégicos. Em verdade, o que ocorre, muitas vezes, é a instituição e implementação de medidas desconectadas das premissas maiores, que são os objetivos estratégicos. A CAOUD não realizou nenhuma ação no sentido de aferir se a AGG tem plena ciência disso.

Isto posto, impende salientar que a COAUD fica limitada a avaliar e aferir se há riscos e fragilidades, no âmbito dos múltiplos processos de trabalho, a partir de referenciais legais e infralegais. Noutro dizer, esses são os meios de que a COAUD faz uso para, além de atestar a qualidade e a suficiência dos controles internos, também aferir riscos e fragilidades, quando o ideal seria avaliar a existência de riscos e fragilidades, incluindo riscos de fraude, à luz de uma política de gestão baseada em riscos.

De todo modo, quando do acompanhamento da gestão, durante o exercício de 2023, ao avaliar os atos da administração, a COAUD não vislumbrou riscos que sujeitassem o Tribunal a fraudes, em que pese ter constatado fragilidades em determinados controles internos, mas que não foram suficientes para sequer cogitar manifestação pela irregularidade das contas.

## **VI. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

A Coordenadoria de Auditoria Interna ainda não submeteu a governança institucional à avaliação.

Considerando a amplitude e a peculiaridade de uma avaliação da estrutura de governança, é imprescindível que a equipe da COAUD seja devidamente capacitada para esse mister, posto que, como qualquer outra avaliação, em sede de auditoria, os servidores indicados para a realização dos trabalhos devem portar os conhecimentos, habilidades e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

experiências necessárias, consoante estipula o inciso V, art. 21, da Resolução CNJ n. 309/2020, c/c o parágrafo único do art. 21 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM). Eis o disposto nos citados normativos, *verbis*:

**Resolução CNJ n. 309/2020**

*Art. 21. Os que estiverem lotados na unidade de auditoria interna devem:*

*[...]*

*V – comprometer-se somente com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.*

.....

**Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM)**

*Art. 21. [...]*

*Parágrafo único. A unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.*

## **VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS**

No exercício de 2023, a atuação da Coordenadoria de Auditoria Interna avaliou a aplicação da dotação líquida total gerida pelo tribunal, a saber: 183.770.492,11 (Cento e oitenta e três milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Esse montante compreendeu:

- a) dotação inicial, no valor de R\$ 151.048.663,00 (Cento e cinquenta e um milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais);
- b) créditos adicionais no valor de R\$ 22.636.369,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais);
- c) provisões nas ações “pleitos eleitorais”, “gestão da política de segurança da informação”, “implantação do sistema de automação de identificação” e “manutenção de urnas eletrônicas (atualização e manutenção do sistema de votação)”, no valor de R\$ 10.715.968,71 (Dez milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

d) dotação aprovada na ação “219Z”, para reforma do Cartório da 43ª Zona Eleitoral/Nhamundá, no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais); e

e) dotação aprovada na ação “219Z”, para reforma do Cartório da 38ª Zona Eleitoral/Santo Antônio do Içá, no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).

Destaca-se, no entanto, que em se tratando de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, o Tribunal Superior Eleitoral faz valer o disposto no *caput* e, em especial, no § 2º do art. 11 da Lei n. 8.868/1994, que dispõem:

*Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de (...), orçamento, administração financeira, (...) serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral”.*

§ 1º [...]

*§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.*

Desse modo, em se tratando da gestão da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais, a execução fica sob o estrito controle da Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, de sorte que, quanto a isso, os Regionais detêm pouca ou nenhuma ingerência sobre a execução dessa parcela da dotação aprovada, a qual, para o exercício de 2023, foi de R\$ 127.701.018,00 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e um mil e dezoito reais).

Diferentemente é o caso das dotações aprovadas para “outros custeios” e “investimentos”, cuja execução é de domínio dos Regionais e é sobre estas que recai sobremaneira a fiscalização do Órgão de Auditoria Interna. Referidas dotações foram autorizadas nos seguintes valores:

- a) R\$ 45.917.541,36 (Quarenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos); e
- b) R\$ 9.851.932,75 (Nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

À consideração superior.

**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA – TRE/AM**, 26 de julho de 2024.

**PEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA**  
Coordenador de Auditoria Interna, em substituição